

Lei CFS N°0119/98.
“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0029/98.”

“Autoriza a Associação de Moradores de Bom Jesus à receber, para cobertura das despesas com as Festividades da Semana do Município, repasse de recursos.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica designada a Associação de Moradores de Bom Jesus, utilidade de Direito Privado, portadora do CGC sob N° 01350035/0001-68, com sede na cidade de Bom Jesus, para receber repasse de recursos que servirão para cobertura das festividades do 3º ano de Emancipação do Município de Bom Jesus.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Moradores de Bom Jesus, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para dar suporte as despesas decorrentes das festividades do 3º aniversário do Município de Bom Jesus.

Parágrafo Único - A Associação de Moradores de Bom Jesus, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para prestar contas referentes a aplicação dos recursos destinados por esta Lei, com a correspondente devolução, caso não sejam necessários todos estes valores.

Artigo 3º - A referida Associação deverá apresentar Plano de Aplicação para recebimento dos recursos constantes do Artigo Segundo, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar prestação de contas, contendo os seguintes documentos:

Conta Bancária específica;

Extrato bancário, onde está registrado toda movimentação dos recursos;

Balancete Financeiro;

Documentos comprovando as despesas efetuadas;

Declaração do Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins para os quais se destinaram.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica, dentro do Orçamento vigente:

04.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

08462242.013 - Manutenção das Atividades Esportivas.

3.2.0.0 - Transferências Correntes.

3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas R\$ 3.000,00

Artigo 5º - O destinatário dos recursos repassados, responderá pelos prejuízos que causar à Fazenda Pública.

Artigo 6º - A autoridade administrativa considerará como não prestadas as contas, entre outras situações possíveis, quando:

I - Não apresentadas no prazo regulamentar;

II - A documentação incompleta;

III - A documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da regular aplicação do dinheiro Público.

Artigo 7º - O responsável pela Entidade, recebedora dos recursos, será responsabilizado, com a devolução dos mesmos, caso não cumpra com as determinações constantes da presente Lei.

Artigo 8º - Fica vedado à Associação de Moradores, a aplicação dos recursos destinados por esta Lei, que não seja o que explicita esta autorização Legislativa.

Artigo 9º - Se houver lucro com as promoções do Evento a que se refere as promoções do Evento a que se refere o artigo 1º desta Lei, o mesmo será revertido para pagamento de compromissos assumidos por esta Associação com a construção do Centro Comunitário de Bom Jesus.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 30 de junho de 1998.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,
Coordenadora de Técnicas Legislativo.